LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 07 DE JULHO DE 1993

Dá nova redação à alínea "b" no inciso III do art. 68, da Lei Complementar número nove, de 3 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "b" no inciso III do art. 68 da Lei Complementar número 9 (nove), de 3 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, passa a ter vigência com esta nova redação.

"b" Aos 30 (trinta) anos do efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 7 de julho de 1993

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

PLC EM-002/93
Publicação Jornal Agente, nº 02, de 27 de julho de 1993